



**2ª ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA
CONCLUSÃO DA ESCOLA 12 SALAS PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE
XEXÉU/PE.**

Às 09h30min, do dia 28 de Junho de 2023, reuniram-se, nas dependências da PMX, na sala da CPL, os membros da Comissão de Licitação, abaixo descritos, sob a **Presidência do Sr. Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas**, para analisar e julgar os documentos de habilitação referente à **Tomada de Preços n.º 002/2023**.

Analisando os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e sendo os documentos neles contidos rubricados pelos membros da CPL em sessão realizada em 09/05/2023, após a análise desta CPL quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica financeira, e análise técnica do setor de engenharia quanto a Qualificação Técnica Operacional, obteve-se o seguinte julgamento:

1. **Empresa JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (MS PROJETOS):** Apresentou toda documentação de habilitação exigida em Edital. A empresa está declarada **habilitada**.
2. **Empresa ÁGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA:** Apresentou responsável técnico o Sr. **Raul Fernandes – CREA:1818240912**, que também está representando a Empresa **ECO SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, dessa forma a empresa está declarada **Inabilitada**.
3. **Empresa ECO SERVIÇOS E LOCAÇÕES:** Apresentou responsável técnico o Sr. **Raul Fernandes – CREA:1818240912**, que também está representando a Empresa **ÁGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA**, dessa forma a empresa está declarada **Inabilitada**.
4. **Empresa RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME:** A empresa não cumpriu com as solicitações referente ao acervo exigido, conforme estabelecido nos requisitos do termo de referência, apresentando apenas pintura acrílica, à ART nº PE201903576, está apresentada sem CAT, divergindo do que foi solicitado em Edital. Por estas razões a empresa está declarada **Inabilitada**.
5. **Empresa OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA:** Apresentou toda documentação de habilitação exigida em Edital. A empresa está declarada **habilitada**.
6. **Empresa MEGA PERFROMACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO:** A empresa não cumpriu com as solicitações referente ao acervo exigido, conforme estabelecido nos requisitos do termo de referência e apresentou Declaração de conhecimento do





ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONCLUSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA EM XEXÉU, NO MUNICÍPIO DE
XEXÉU.

As 09h30min do dia 28 de junho de 2023, reuniram-se, nas dependências da PMX, na sala de
CPL, os membros da Comissão de Licitação, conforme descritos, sob a Presidência do Sr.
Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas, para analisar e julgar os documentos de
habilitação referentes à Tomada de Preços nº. 003/2023.

Analisando os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes e sendo os documentos
nestes contidos suficientes pelos membros da CPL, em sessão realizada em 09/06/2023, após a
análise desta CPL quanto a habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação
Econômica financeira, e análise técnica do setor de engenharia quanto a Qualificação Técnica
Operacional, obtiveram-se o seguinte julgamento:

1. Empresa **JAYNA B N DE OLIVEIRA FREITAS (MS PROJETOS)**: Apresentação
toda documentação de habilitação exigida em Edital. A empresa está declarada
habilitada.

2. Empresa **ACEL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA**: Apresentação
responsável técnico o Sr. Raul Fernandes - CREA: 1818240912 que também está
representando a Empresa **ECO SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, dessa forma a empresa
está declarada habilitada.

3. Empresa **ECO SERVIÇOS E LOCAÇÕES**: Apresentação responsável técnico o Sr.
Raul Fernandes - CREA: 1818240912 que também está representando a Empresa
ACEL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, dessa forma a empresa
está declarada habilitada.

4. Empresa **RETA CONSTRUTORES E SERVIÇOS FREITAS - ME**: A empresa não
cumpru com as solicitações referentes ao anexo exigido, conforme estabelecido nos
requisitos do termo de referência, apresentando apenas pontua técnica, a ART nº
PE201903376, esta apresentada com CAE divergindo do que foi solicitado em Edital.
Por estas razões a empresa está declarada habilitada.

5. Empresa **OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**: Apresentação
toda documentação de habilitação exigida em Edital. A empresa está declarada
habilitada.

6. Empresa **MEGA PERROTE E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**: A empresa
não cumpriu com as solicitações referentes ao anexo exigido, conforme estabelecido
nos requisitos do termo de referência e apresentou Declaração de conhecimento do

Handwritten signature



objeto e condições do local da obra, estão destinadas a outro município e outro objeto. Por estas razões a empresa está declarada **Inabilitada**.

7. **Empresa E V ENGENHARIA:** A empresa apresentou vencida a prova de regularidade com a Fazenda Municipal. Desta forma, nos termos do acórdão do TCU 1.211/2021, como também em atendimento a LC nº 123, de 2006, foi assegurado em forma de diligência, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da referida certidão. Sendo de imediato apresentada, onde foi constatada sua regularidade, ficando a mesma **habilitada**.
8. **Empresa LYRA ENGENHARIA LTDA:** Apresentou atestado de conclusão de obra, sem seu devido registro do CREA, tendo em vista que está previsto no Termo de Referência, o que torna o referido atestado inválido. A CAT 2220537226/2021 apresenta atestado de Fiscalização, o que solicitado refere-se ao de Execução, dessa forma a CAT não tem validade para o processo. Por estas razões a empresa está declarada **Inabilitada**.
9. **Empresa MAVIAEL FERREIRA TENÓRIO CONSTRUTORA:** Não apresentou nenhum acervo solicitado no Termo de Referência; apresentou balanço do ano de 2020; Certidão de Quitação do CREA de Pessoa Jurídica vencida; e não apresentou nenhuma certidão de regularidade Fiscal. Por estas razões a empresa está declarada **Inabilitada**.
10. **Empresa E M ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LIMITADA:** Apresentou toda documentação de habilitação exigida em Edital. A empresa está declarada **habilitada**.
11. **Empresa H B S EMPREENDIMENTOS LTDA:** Apresentou Alvará vencido, com data de 31/01/2023; Não apresentou Declaração de que não existem Fatos Impeditivos quanto à sua Habilitação, Participação e Contratação Por estas razões a empresa está declarada **Inabilitada**.
12. **Empresa I D B SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** A empresa apresentou vencida a prova de regularidade com a Fazenda Estadual. Desta forma, nos termos do acórdão do TCU 1.211/2021, como também em atendimento a LC nº 123, de 2006, foi realizada diligencia na internet, onde foi constatada sua regularidade., ficando a mesma **habilitada**.
13. **Empresa PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI:** A empresa não cumpriu com as solicitações referente ao acervo exigido no do Termo de Referência do edital. Por estas razões a empresa está declarada **Inabilitada**.
14. **Empresa AB ENGENHARIA:** Apresentou Alvará vencido, com data de 07/05/2023. Por estas razões a empresa está declarada **Inabilitada**.



15. **Empresa INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:** Apresentou toda documentação de habilitação exigida em Edital. A empresa está declarada **habilitada**.
16. **Empresa SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA:** Apresentou toda documentação de habilitação exigida em Edital. A empresa está declarada **habilitada**.
17. **Empresa COFÉM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIAS E LOCAÇÕES:** Apresentou toda documentação de habilitação exigida em Edital. A empresa está declarada **habilitada**.
18. **Empresa LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS:** Apresentou toda documentação de habilitação exigida em Edital. A empresa está declarada **habilitada**.
19. **Empresa POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:** A empresa apresentou vencida a prova de regularidade com a Fazenda Estadual. Desta forma, nos termos do acórdão do TCU 1.211/2021, como também em atendimento a LC nº 123, de 2006, foi realizada diligência na internet, onde foi constatada sua regularidade., ficando a mesma **habilitada**.

O resultado deste julgamento deverá ser publicado na imprensa oficial, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para a interposição de recursos, segundo determina o Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93.

Os envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas continuarão lacrados, até sua abertura em reunião a ser marcada oportunamente.

No mais, estando conforme, foi esta sessão encerrada e esta Ata lida e assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, esclarecendo ainda que este resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento de todos e a quem possa interessar.

Nada mais havendo digno de registro, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pela Presidente da CPL e demais membros da comissão de licitação.

Xexéu/PE, 28 de junho de 2023.

Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas
Presidente da CPL

Samuel César Gouveia
Secretário da CPL

gabimor



17. El presente Reglamento tiene por objeto establecer las condiciones de contratación de los servicios de consultoría que presta el personal de la Caja Costera de Guatemala.

18. El presente Reglamento tiene por objeto establecer las condiciones de contratación de los servicios de consultoría que presta el personal de la Caja Costera de Guatemala.

19. El presente Reglamento tiene por objeto establecer las condiciones de contratación de los servicios de consultoría que presta el personal de la Caja Costera de Guatemala.

20. El presente Reglamento tiene por objeto establecer las condiciones de contratación de los servicios de consultoría que presta el personal de la Caja Costera de Guatemala.

21. El presente Reglamento tiene por objeto establecer las condiciones de contratación de los servicios de consultoría que presta el personal de la Caja Costera de Guatemala.

22. El presente Reglamento tiene por objeto establecer las condiciones de contratación de los servicios de consultoría que presta el personal de la Caja Costera de Guatemala.

23. El presente Reglamento tiene por objeto establecer las condiciones de contratación de los servicios de consultoría que presta el personal de la Caja Costera de Guatemala.

24. El presente Reglamento tiene por objeto establecer las condiciones de contratación de los servicios de consultoría que presta el personal de la Caja Costera de Guatemala.

25. El presente Reglamento tiene por objeto establecer las condiciones de contratación de los servicios de consultoría que presta el personal de la Caja Costera de Guatemala.

Guatemala, a los 28 de mayo de 2012.

El Jefe de la Oficina Ejecutiva de Asesoría Técnica

Guatemala, a los 28 de mayo de 2012.



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Jáfia Gonçalves de Lima

Jáfia Gonçalves de Lima
Membro da CPL

***Documento original assinado nos autos do processo licitatório.**

Transcrito

fmcy





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE